



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CONTRATO Nº 021/2017 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **CLEODI CLAUDIO ANTONIO FABRIN - ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente e a empresa **CLEODI CLAUDIO ANTONIO FABRIN - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.555.520/0001-29, com sede na Rua das Flores nº s/n, centro, na cidade de Piratuba SC, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor Cleodi Claudio Antônio Fabrin, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.647 – SSP/SC e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº 513.822.619-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que cuja celebração, obedecem aos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Análise e revisão das informações quantitativas e qualitativas dos indicadores presentes no diagnóstico do Plano de Ações Articuladas – PAR, nas dimensões de Gestão Educacional, Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, completamente concluídos num prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do presente contrato.

2.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue Junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para a devida análise e aprovação do referido Serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos serviços relacionados no item 1.1 que dá origem a este contrato o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal,

3.2. O pagamento será efetuado mediante a emissão de nota fiscal de prestação dos serviços e comprovante de realização dos mesmos, firmado por servidor do Município.

3.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às contas 07.03 - 12.361.0017.2.026 - 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas, do orçamento vigente.

§ 1º. A comprovação da prestação dos serviços será efetuada mediante certidão de servidor do Município e a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal.

§ 2º. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é fixo e irrevogável.

§ 3º. Se o início ou final do contrato não coincidir com o início ou final de mês, o pagamento será proporcional ao número de horas prestadas.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

§ 4º. Sobre os valores pagos serão efetuadas as deduções legais relativas aos tributos incidentes (INSS, ISS e outros).

3.5 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente nº **31551-6**, da Agência nº **3636-6**, do Banco do Brasil de Piratuba/SC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, às sanções previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, no início dos serviços, salvo atraso na elaboração pelo CONTRATANTE, do correspondente cronograma de serviços;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando houver o desatendimento às diretrizes e normas do programa objeto do presente contrato;

IV – Rescisão contratual; e

V – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

5.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

I – O desatendimento às obrigações neste Contrato;

II – Quando verificado, pela fiscalização do CONTRATANTE, a execução inadequada dos serviços contratados, ou quando não houver bom relacionamento com as pessoas atendidas e beneficiadas pelos programas;

III – A transferência para terceiros da presente contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato, e:

I – Obedecer às normas contidas no presente Contrato, executando os serviços em estrita observância às determinações do CONTRATANTE;

II – Executar os serviços contratados com base nas disposições legais pertinentes à área de saúde pública;

III – Providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela Contratada, na prestação de serviços;

IX– Cumprir todas às exigências das leis e Normas inerentes aos serviços contratados, inclusive àqueles



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Trabalhistas e de Segurança do trabalho, em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente;

VI – Prestar os serviços, observando os princípios legais e profissionais e, ainda, com urbanidade, presteza, e com bom trato às pessoas do Programa;

VII – Emitir competente documento fiscal, relativo aos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DOS ÔNUS**

9.1. O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLIDARIEDADE**

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação profissional que forem exigidas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

12.1 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 30 de Janeiro de 2017.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CLEODI CLAUDIO ANTONIO FABRIN - ME**  
Administrador: Cleodi Claudio Antonio Fabrin  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37